

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 049/2022 DE 14 DE SETEMBRO DE 2022.

Regulamenta os Termos dos Art. 59, 60 e 61 da Lei Municipal 135/2010 e dispõe sobre a forma de seleção e sobre o instrumento de avaliação de mérito e desempenho de Diretor Escolar nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de CAIÇARA DO NORTE/RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e
CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal, em seu artigo 206, VI, que trata do princípio da gestão democrática do ensino público, na forma da lei;
CONSIDERANDO o que preconiza a Lei 9394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação básica Nacional – LDBEN, em seus artigos 64 e 67;
CONSIDERANDO o Parecer nº 4/201, que aprovou a Base Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar (BNC – Diretor Escolar).

D E C R E T A:

Art. 1º - Este Decreto atende ao disposto no art. 14, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, o qual impõe a necessidade de prévia avaliação de mérito e desempenho aos profissionais do magistério interessados na nomeação em cargo ou função de direção de instituição da rede municipal de ensino.

Art. 2º - A prévia avaliação é obrigatória para todos os candidatos à direção que pretendem participar da consulta à comunidade.

Parágrafo único. A prévia avaliação também é obrigatória mesmo que seja candidato único, ou que já esteja no cargo ou função de direção.

Art. 3º - Ficam instituídos os critérios para seleção do (a) Gestor (a) ou Diretor (a) Escolar das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino do Município de Caiçara do Norte.

Art. 4º - A seleção de pessoal para provimento do cargo de Gestor (a) ou Diretor(a) escolar será realizada mediante nomeação pelo executivo levando em conta análise dos critérios técnicos de mérito e desempenho sendo considerados os seguintes aspectos:

I – Formação profissional do gestor/docente devendo o mesmo quando no exercício buscar formação de educação para administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional para a educação básica, em cursos de graduação em pedagogia ou em nível de pós-graduação, a critério da instituição de ensino, garantida, nesta formação, a base comum nacional em pedagogia ou especialização, mestrado e doutorado na área de gestão escolar, em cursos e instituições comprovadamente reconhecidas pelo ministério da Educação;

II – Perfil profissional de Gestão ou Direção Escolar, com base na dimensão Político institucional, Dimensão Pedagógica, Dimensão Administrativo-financeira e na Dimensão Pessoal e Relacional, contidos na Base Nacional Comum de Competências do Diretor escolar;

III – Experiência em atividades educacionais administrativas e/ou pedagógicas corroboradas por órgão colegiado da área da educação, composto por membros da comunidade escolar;

IV – Apresentação de um projeto administrativo e pedagógico que vise à melhoria da qualidade da educação na unidade escolar, constituído de ações e metas a serem alcançadas, do cumprimento da gestão democrática, bem como da garantia da inclusão da equidade no processo de ensino e aprendizagem; e,
V - Apresentação das certidões que o torne apto a ser um servidor e/ou empregado público.

Art. 5º - A designação para o cargo de Gestor(a) ou Diretor(a) Escolar será realizada pelo chefe do Poder Executivo Municipal, mediante consulta a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, embasado nos critérios técnicos de mérito e desempenho.

Parágrafo Único. Cabe ao Chefe do Poder Executivo designar, a partir da consulta selecionada para cada unidade escolar, aqueles ou aquelas que assumirão a direção e a vice direção escolares, respectivamente, considerando que as atribuições dos cargos são compatíveis.

Art. 6º - Será nomeada uma comissão intersetorial, com membros da Procuradoria Geral do Município, da Administração e Recursos humanos, da Secretaria de Educação, representante dos diretores, representante dos professores e representantes de pais de alunos, podendo também compor o grupo um Psicólogo Educacional, sendo atribuídas a essa comissão as seguintes competências:

I – Elaborar o edital de seleção para o cargo de Gestor (a) ou Diretor(a) Escolar, contendo os critérios técnicos de mérito e desempenho;

II – Organizar o material de inscrição dos pretendentes ao cargo, com orientações claras e transparentes, evitando informações ambíguas e conflitantes;

III – Analisar a documentação das pessoas inscritas no processo de seleção, registrando as devidas observações e emitindo parecer de forma conjunta;

IV – Enviar para publicação o resultado preliminar;

V – Analisar os recursos interpostos, primando pela clareza, isonomia, e equidade, além de observar o princípio da legalidade e da impessoalidade no processo de análise;

VI – Organizar e realizar as entrevistas com os (as) candidatos(as) classificados(as);

VII – Emitir e enviar o resultado final do processo de seleção, após avaliar todos os recursos; e,

VIII – Manter as documentações relativas ao processo devidamente organizadas e arquivadas.

Art. 7º - A comissão de avaliação será composta por servidores especificamente constituída por Portaria, com os seguintes membros:

I - Secretário Municipal de Educação ou Diretor do Departamento Municipal de Educação;

II – Secretário Municipal de Administração Geral ou servidor indicado por ele;

III - O Procurador Geral ou servidor indicado por ele;

IV - Representante dos diretores de escola de ensino fundamental ou centro municipal de educação infantil indicado pelo Secretário Municipal de Educação;

V - Representante de pais dos alunos escolhidos em assembleia;

VI – Representante de professores.

§ 1º - A Comissão será presidida pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação.

§ 2º - Não poderá integrar a Comissão:

a) Os profissionais que pretendem a sua nomeação para a direção;

b) Os profissionais com parentesco até segundo grau com qualquer dos candidatos.

Art. 8º - No processo de seleção de do (a) Gestor (a) ou Diretor (a) Escolar deverão constar, minimamente, os seguintes elementos:

I – Exigência no ato da inscrição, de documentação comprobatória de escolaridade relativa à formação em

pedagogia ou especialização, mestrado ou doutorado na área de gestão escolar;

II – Exigência, no ato de inscrição, de comprovação de experiência em atividades educacionais administrativas e/ou pedagógicas;

III – Exigência de apresentação, no ato da inscrição, de projeto educacional administrativo e pedagógico, cuja a finalidade será a melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem na unidade escolar a ser dirigida;

IV – Descrição das etapas da análise documental, da classificação e eliminação e do período de entrevistas dos (as)candidatos(as) classificados(as);

V – Tabela de pontuação para cada critério de seleção avaliado;

VI – Cronograma das etapas do processo de seleção, com datas previstas desde inscrição ao resultado final;

VII – Previsão de designação e posse a ser efetivado pelo Chefe do poder executivo Municipal; e,

VIII – Critérios transparentes de classificação ou eliminação.

Art. 9º - Poderão participar do processo de seleção de Gestor(a) ou Diretor(a) Escolar, profissionais da educação básica municipal, efetivo ou comissionado, em exercício ou aquele que, comprovadamente, tenham desenvolvido atividades administrativas e/ou pedagógicas em unidade escolar da rede municipal de ensino, desde que atendam aos requisitos mínimos exigidos para a participação na seletividade.

Art. 10 - Não poderá participar do processo de seleção de Gestor(a) ou Diretor (a) Escolar, o profissional da educação básica da administração pública direta ou indireta efetivo ou comissionado, sobre o qual incorra processo administrativo disciplinar por descumprimento de dever funcional ou violação de publicações verificado no seu histórico funcional.

Parágrafo Único. A idoneidade do(a) servidor(a) será comprovada mediante declaração emitida pelo setor de Recursos Humanos da Prefeitura de Caiçara do Norte/RN.

Art. 11 - O(a) candidato(a) classificado(a) será submetido a uma entrevista a ser realizada pelos membros da comissão intersetorial organizadora e executiva do processo de seleção de Gestor(a) ou Diretor(a) Escolar, cuja pontuação implicará no resultado final.

Parágrafo Único. Nas entrevistas serão abordados os seguintes tópicos:

I. liderança na gestão ou direção escolar;

II. responsabilidade administrativa referente à organização escolar;

III. entendimento da gestão democrática na escola;

IV. entendimento da gestão pedagógica e curricular da escola;

V. entendimento sobre a aplicação adequada dos recursos financeiros destinados a escola;

VI. entendimento sobre a gerência e o zelo do patrimônio da escola;

VII. conduta ética na relação interpessoal e profissional; e,

VIII. proatividade na resolução de conflitos.

Art. 12 - O (a) Gestor (a) ou Diretor(a) Escolar selecionado e posteriormente designado cumprirá o mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período, desde que observado o cumprimento das metas estabelecidas no respectivo projeto educacional, devidamente corroborado pela comunidade escolar, representada pelo conselho de Escola.

Art. 13 - A melhoria dos indicadores educacionais, tais como:

I. índice de aprovação e reprovação de aluno;

II. índice de evasão e abandono escolar;

III. índice de distorção de idade/ano escolar;

IV. indicadores de avaliação interna; e,

V. Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB.

Parágrafo Único. Esses indicadores serão considerados para a permanência e/ou continuidade do(a) Gestor(a) ou Diretor(a) Escolar na ocupação do cargo.

Art. 14 – As metas estabelecidas no projeto educacional serão verificadas anualmente o IDEB, será analisado conforme as realizações e publicações dos resultados divulgados pelo INEP.

Art. 15 - O (a) Gestor(a) ou Diretor(A) Escolar será auxiliado por ocupante dos cargos de coordenação Administrativa e de Coordenação Pedagógica, sendo estes de livre nomeação por parte do Chefe do Poder Executivo.

Art. 16º - 16º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, e o mandato do(a) Gestor(A)ou Diretor(a) designado(a) pelo Chefe do poder Executivo terá início em 01 de janeiro de 2023.

Prefeitura Municipal de Caiçara do Norte/RN, 14 de setembro de 2022.

ALCÉLIO FERNANDES BARBOSA.
Prefeito Constitucional.

Publicado por:
Edson Ramon de Freitas Tavares
Código Identificador:41485D7A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 15/09/2022. Edição 2866
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>